DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 2500/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/10931/2015
PROTOCOLO	: 1603356
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	: ANGELA MARIA DE BRITO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. LOCAÇÃO DE IMÓVEL PREDIAL URBANO. TERMOS ADITIVOS AO CONTRATO. TEMPESTIVO. REGULARIDADE.

1. RELATÓRIO

Em exame a formalização do 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 199/2015 (originário de Dispensa de Licitação, realizada pelo Município de Campo Grande, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e os locadores Sra. Carolina Mayumi Wolfring e o Sr. Max Streit Wolfring, no valor inicial de R$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais).

Cumpre-nos destacar que a Dispensa de Licitação e a formalização do Contrato Administrativo n. 199/2015 tiveram decisão pela regularidade, por meio da Decisão Singular DSG-G.RC-3380/2016 (folhas 215-216).

A equipe técnica, ao apreciar os documentos dos autos, manifestou-se pela regularidade da formalização do 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 199/2015 (folhas 864-869).

No mesmo sentido, o Ministério Público de Contas exarou parecer às folhas 870-871, opinando pela regularidade da formalização do 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 199/2015.

É o relatório.

2. RAZÕES DE DECIDIR

O feito prescinde da realização de diligências complementares, estando, portanto, em ordem e pronto para julgamento. Dessa forma, os aspectos relativos à regularidade da formalização dos Termos Aditivos serão considerados.

2.1. Da Formalização do 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 199/2015

A formalização do 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência e o acréscimo de valor contratual. Contém todos os elementos essenciais: justificativas, pareceres jurídicos, comprovante das publicação, remessa e publicação tempestivas, com previsão nos artigos 55, 57, II, 61, parágrafo único e 65, todos da lei n. 8.666/1993.

Essas são as razões que dão fundamento à decisão feita a seguir.

3. DECISÃO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da formalização do 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos, nos termos dos artigos 55, 57, II, 61, parágrafo único e 65, todos da lei n. 8.666/1993.

É a decisão.

Encaminhe-se à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, nos termos previstos no Art. 70, da Resolução TCE/MS N. 98/2018.

Campo Grande/MS, 04 de março de 2021.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

GCM